



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 059 /98

GOIANÉSIA DO PARÁ, 09 DE JANEIRO DE 1998

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Goianésia do Pará, modifica a legislação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianésia do Pará aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Ficam aprovadas, para fins de calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, as alíquotas constante da tabela I, os valores do metro quadrado de construção constante da tabela II, e os valores do metro quadrado do terreno constante da tabela III, anexas a presente Lei.

Art. 2º

O Poder Executivo poderá estabelecer desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU, em cota única.

Art. 3º

Serão punidos com multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do imposto, os contribuintes que não recolherem os valores do IPTU nos prazos estabelecidos no regulamento sem prejuízo da aplicação da atualização monetária , da multa e juros de mora.

Art. 4º

São isentos do IPTU, os imóveis cujos valores venais não seja superior a 400 (Quatrocentos) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 5º

Fica extinta a partir da data da promulgação desta Lei a UFM - Unidade Fiscal do Município.

Art. 6º

Adota-se a partir desta data como unidade de contas de valores relativos a incidência tributária, inclusive créditos, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei Federal nº 8.383 de 30 de dezembro de 1.997.

Art. 7º

Os valores expressos em UFM - Unidade Fiscal do Município serão; na data mencionada no artigo anterior convertida em UFIR.

Art. 8º

O fator de conversão é de: 1 UFM = 6,0 UFIR (0.9108) = R\$ 5,46

Art. 9º

Consideram-se integrada a presente Lei as tabelas de nº I à XI, que substituem as da Lei nº 008/93.

Art. 10

Os impostos sobre serviços de qualquer natureza _ ISS tem sua alíquota unificada em 5% (cinco por cento), para todos os serviços numerados de 001 a 097 (anexo II da Lei nº 008/93).

Art. 11

O Poder Executivo Municipal, poderá estabelecer tarifas e preços públicos, não submetidos a disciplina jurídica dos tributos municipais para quaisquer outros serviços, cuja natureza não compete a cobrança de taxas.

Art. 12

O disposto nesta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 13

Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará em 09 de Janeiro de 1998

ORTÊNCIO ALVES DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 19 de janeiro de 1998.

DEUZIMAR ROCHA

Secr. Mul. de Administração e Finanças

TABELA I

Anexa a Lei nº 059/98

Tabelas de Alíquotas aplicáveis ao I.P.T.U.

DISCRIMINAÇÃO	
1 - TERRENOS	ALÍQUOTA %
1.1 - Até 1.000 metros quadrados	1,0
1.2 - Acima de 1.000 metros quadrados	2,0
2 - NÃO RESIDENCIAL	
2.1 - Até 500 metros quadrados de área construída	3,0
2.2 - de 201 à 500 metros quadrados de área construída	1,5
2.3 - acima de 500 metros quadrados de área construída	2,0
3 - RESIDENCIAL	
3.1 - Até 100 metros quadrados de área construída	0,6
3.2 - de 101 à 300 metros quadrados de área construída	0,8
3.3 - acima de 300 metros quadrados de área construída	1,0

TABELA II

Tabela dos valores do METRO QUADRADO das construções para cálculo do IPTU.

TIPO	VALOR EM R\$/M2
Casa	90,00
Construção precária	9,00
Apartamento	100,00
Loja	125,00
Galpão	125,00
Telheiro	125,00
Especial	150,00

TABELA III

Tabela dos valores do METRO QUADRADO dos terrenos para cálculo IPTU.

LOGRADOURO (TIPO)	VALOR EM R\$/M2
1 - SEM Bens/ Serviços Públicos	1,31
2 - com até 03 (três) Bens/Serviços Públicos	2,62
3 - com mais de 03 (três) Bens/Serviços Públicos.....	3,93
4 - Especial	5,24

TABELA IV

Anexa a Lei nº 059/98 de 09/01/98.

Para cobrança da Taxa de Licença relativa a localização e funcionamento de Estabelecimentos Industriais Comerciais e Prestadores de Serviços.

1 – INDÚSTRIA	VALOR EM U.F.M. ANO / FRAÇÃO
1.1 - Até 10 empregados	50
1.2 - De 11 à 20 empregados	75
1.3 - De 21 à 50 empregados	100
1.4 - De 51 à 100 empregados	125
1.5 - De 101 à 150 empregados	150
1.6 - De mais de 151 empregados	200
2. – COMÉRCIO	
2.1 - Supermercados I	50
2.2 - Supermercados II	60
2.3 - Supermercados III	100
2.4 - Bares I	05
2.5 - Bares II	10
2.6 - Bares III	20
2.7 - Restaurante I	10
2.8 - Restaurante II	20
2.9 - Restaurante III	30
2.10 - Churrascaria	50
2.11 - Outros Comércio I	05
2.12 - Outros Comércio II	10
2.13 - Outros Comércio III	15
2.14 - Farmácia I	10
2.15 - Farmácia II	20

3 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCEIROS E INVESTIMENTOS	100
4 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES	
4.1 - Até 10 quartos	10
4.2 - De 11 à 20 quartos	20
4.3 - De mais de 21 quartos	30
4.4 - Por Apartamento	02
	10
5 - REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGÊNCIAS E PREPOSTOS EM GERAL.....	
6 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (Não incluídos em outro item)	
6.1 - Profissional de Nível Superior	10
6.2 - Profissional de Nível Médio	10
6.3 - Outros Profissionais	5
6.4 - Casa de loterias e Outros Jogos	30
7 - OFÍCINAS DE CONSERTOS EM GERAL	
7.1 - Até 10 empregados	10
7.2 - De 11 à 20 empregados	15
7.3 - De 21 à 50 empregados	20
7.4 - Mais de 51 empregados	30
8 - POSTO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS	
8.1 - Posto I	10
8.2 - Posto II	15
8.3 - Posto III	20
9 - TINTURARIAS, LANDERIAS E SIMILILARES	15
10 - SALÕES DE ENGRAXATE E SIMILARES	15

11 - DEPÓSITOS	
11.1 - Depósitos não inflamáveis I	30
11.2 - Depósitos não inflamáveis II	50
11.3 - Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	100
12 - ESTABELECIMENTOS DE BANHO, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICA E CONGÊNERES	
	30
13 - BARBERIAS, SALÕES DE BELEZA - POR CADEIRA	
13.1 - Até 02 cadeiras	15
13.2 - Mais de 02 cadeiras	30
14 - ENSINO DE QUALQUER NATUREZA - POR SALA	
14.1 - Até 02 salas	05
14.2 - Mais de 02 salas	10
15 - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES	
15.1 - Até 25 leitos	100
15.2 - Mais de 26 leitos	125
16 - LABORATÓRIOS	
16.1 - Laboratório de Análises Clínicas	25
17 - DIVERSÕES PÚBLICAS	
17.1 - Cinemas e Teatros até 150 lugares	50
17.2 - Mais de 151 lugares	75
17.3 - Restaurantes dançantes, Boates e similares	50
17.4 - Bilhares por mesa	15
17.5 - Boliches por pista	50
17.6 - Circos, Parque e outras diversões	50
17.7 - Exposições, Feiras de Exposições	100

17.8 - Clubes esportivos e congêneres	50
17.9 - Quaisquer outros espetáculos ou diversões	150

18 - EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS	
18.1 - Classe I	100
18.2 - Classe II	150
18.3 - Classe III	200
19 - SUB-EMPREITEIRAS	50
20 - ESCRITÓRIO E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA	
20.1 - Classe I	15
20.2 - Classe II	20
20.3 - Classe III	25
20.4 - Classe IV	30
21 - TRANSPORTES E TRANSPORTADORAS DE CARGAS - POR VEÍCULO	
21.1 - Transporte de Carga	50
21.2 - Transporte coletivo até 10 veículos	100
21.3 - Acima de 11 veículos	200
21.4 - Carros utilitários - TAXI e outros	5
22 - REFEITÓRIOS E CONGÊNERES	30
23 - AGROPECUÁRIA	
23.1 - Até 10 empregados	50
23.2 - Mais de 11 empregados	100
24 - APROVEITAMENTO E EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS	
24.1 - Areias, Seixo, Cascalho e outros	200
25 - PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	200
26 - DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA NÃO INCLUIDA EM QUALQUER ITEM ANTERIOR	
26.1 - Classe I	25
26.2 - Classe II	50
26.3 - Classe III	100

26.4 - Classe IV	150
26.5 - Classe V	200

TABELA VII

Para cobrar a taxa de licença relativa ao funcionamento de estabelecimento em HORÁRIO ESPECIAL

I - Bares e Similares até às 22 horas	15
II - Barres e Similares além das 22 horas	25
III - Boates e outros além das 22 horas	30

TABELA VIII

Para cobrança de Taxa de Licença relativa a Veiculação de Publicidade em Geral

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR U.F.M. ANO / FRANÇÃO
1 - FIXOS	
1.1 - Alto Falante ou Caixas Acústicas em estabelecimentos comerciais, industriais ou congêneres	15
1.2 - Rede de alto Falantes, Caixas Acústicas ou similares, unidades, instalados em vias públicas	20
2 - VOLANTES	
2.1 - Alto Falantes ou Caixas Acústicas instalados em veículos, por unidade	30
3 - PUBLICIDADE	
3.1 - Publicidade exposta em terrenos, campos de esporte, clubes associações, visíveis de qualquer logradouro público, vias municipais, rodovias ou caminhos - por unidade	20
4 - PUBLICIDADE EM RÁDIO E TELEVISÃO	50
5 - PUBLICIDADE EM JORNAIS E REVISTAS	15
6 - QUALQUER OUTRO TIPO DE PUBLICIDADE, NÃO CONSTANTE DOS ITENS ANTERIORES	20

TABELA IX

Para cobrança da taxa de licença relativa a execução de obras, arruamentos e loteamentos

1 - APROVAÇÃO DO PROJETO - POR PAVIMENTO	
1.1 - Tipo I	10
1.2 - Tipo II	15
1.3 - Tipo III	30
1.4 - Tipo IV	50
2 - ALTERAÇÃO DE PROJETO APROVADO - POR PAVIMENTO	
2.1 - Tipo I	10
2.2 - Tipo II	15
2.3 - Tipo III	30
2.4 - Tipo IV	50
3 - CONSTRUÇÃO	
3.1 - Edificação de 01 (um) Pavimento	10
3.2 - Edificação até 02 (dois) Pavimentos	15
3.3 - Edificação com mais de 02 (dois) Pavimentos	30
3.4 - Edificações Especiais	50
3.5 - Edificações de Barracões	30
3.6 - Edificações de Galpões	50
4 - RECONSTRUÇÕES, REFORMAS E/OU REPAROS - POR PAVIMENTO	
4.1 - Edificação de 01 (um) Pavimento	10
4.2 - Edificação de 02 (dois) Pavimentos	20
4.3 - Outros não incluídos nos itens anteriores	30
5 - DEMOLIÇÕES	
5.1 - De qualquer área edificada a ser demolida	05
6 - LOTEAMENTOS	
6.1 - Execução de loteamento em terrenos particulares - por lote descontados os espaços livres (Área Verde e Outros, para assentamento de equipamentos urbanos)	1

TABELA X

Para cobrança de taxa de licença relativa a abate de animais

1 - ANIMAIS	VALOR EM U.F.M. ANO / FRAÇÃO
1.1 - Bovino ou Vacum - Por cabeça	2
1.2 - Ovinos, Caprinos e Suínos - Por cabeça	1
1.3 - Equínos e Muares - Por cabeça	2
1.4 - Outros - Por cabeça	1

TABELA XI

Para cobrar a taxa de licença relativa a ambulantes

1 - AMBULANTES (VENDEDORES)	
1.1 - Veículos - Por Veículo	2
1.2 - Por Carrinhos de Mão e Outros	1

ANEXO A LEI Nº 059/98

T A B E L A - I

PREÇOS PÚBLICOS, TARIFAS E OUTROS

DISCRIMINAÇÃO DE UFM	Nº
EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS FIXAS	
1 - Certidões	
a) Negativas de Tributos (PF/PJ)	1,00
b) De lançamento ou cadastramentos.....	1,00
c) Qualquer outro tipo	1,00
1.2 - Liberação de Bens apreendidos ou depositados	
a) De mercadoria p/ dia ou fração	1,00
b) De animais, por cabeça p/ dia ou fração	0,50
c) De Bens não especificados p/ dia ou fração	0,40
2 - ATOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.1 Fotocópias, por folha	0,01
2.2 Segunda vias de documentos por folha	1,00
3 INSCRIÇÃO, REVALIDAÇÃO OU BAIXA DE CADASTRO	1,00
4 BUSCAS, POR ANO	1,00
5 REGISTRO DE PERMISSÃO PELA LAVRATURA DE ESTACIONAMENTO EM FAVOR DA EMPRESA (PJ) OU PESSOA FÍSICA	1,00
6 AUTORIZAÇÃO PELA LAVRATURA DE TERMOS DE TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL, POR UNIDADE	2,00
7 DO LIXO EXTRA RESIDENCIAL E ENTULHOS - Remoção por m2 ou fração	1,00
8 DA LIMPEZA DE LOTES VAGOS	

- Limpeza por m2	0,01
9 TARIFAS DE EXPEDIENTE	
a) Por emissão de Documentos de Arrecadação (I e II)	1,00
b) Por emissão de Diplomas diversos	1,00
c) Protocolização de quaisquer Requerimento ou outro Documento	1,00
10 CONTRATOS COM O MUNICÍPIO	
a) Até R\$ 1.000,00	1,00
b) De R\$ 1.001,00 à R\$ 5.000,00	2,00
c) De R\$ 5.001,00 à R\$ 10.000,00	3,00
d) De R\$ 10.001,00 em diante	4,00
11 TRANSFERÊNCIAS E PRORROGAÇÕES	
- De quaisquer Contratos c/ prorrogação ou Aditivo.....	4,00
12 AUTENTICAÇÕES/AVALIAÇÕES E AVERBAÇÕES	
a) De quaisquer livros fiscais ou Similares	1,00
b) De notas Fiscais ou Faturas por bloco	1,00
c) De Balanças ou Declarações Econômicas	1,00
d) De ou Por Avaliação de imóvel, por imóvel	1,00
e) Por Autenticação de DAM II s/ movimento, até 1 mês	1,00
f) Por Autenticação de DAM II s/ movimento, até 3 meses	3,00
g) Por Autenticação de DAM II s/ movimento, até 6 meses	12,00
h) Por Autenticação de DAM II s/ movimento, até 12 meses	24,00
i) Por Autenticação de DAM II s/ movimento acima 12 meses	48,00

T A B E L A - II

II - TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

1 - Numeração e Renumeração de Prédios	
- Numeração, além da Placa	1,00
- Renumeração, além da placa	2,00
2 - Alinhamentos e Nivelamento	
- Serviço de extensão, até 20 metros lineares	4,00
- Serviço de extensão, acima de 20 metros lineares	8,00
- Rebaixamento e colocação de Guias p/ metro linear	2,00
3 - Recuperação de vias públicas	
- Abertura de vias empicarradas por m2	1,00
- Abertura de vias empicarradas por metro linear	2,00
- <u>Abertura de vias em concreto e asfalto</u>	

a)	Por metro linear	10,00
b)	Por metro quadrado	5,00

4 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇO EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS

- Terminal Rodoviário (Boxes), por Mês ou fração	6,00
- Mercado Municipal (Parte Interna e Externa por mês ou fração	3,00
- Feiras: Colonial-coberta-boxes (Parte Interna e Externa, por mês ou fração)	3,00
- Barracas Azuis e Fruteiras (Parte Interna e Externa), por mês ou fração	1,50
- Lanchonete Colonial, por mês ou fração	6,00
- Lanchonete Colonial, por mês ou fração	6,00
- Banca de Revista, por mês ou fração	6,00

T A B E L A - III

III TARIFAS DE CEMITÉRIOS

1 - INUMAÇÃO

a) - De adulto, por até cinco (05) anos	4,00
b) - De menores, por até cinco (05) anos	2,00

2 INUMAÇÃO EM CARNEIRO

a) De adulto, por até cinco (05) anos	8,00
b) De menores, por até cinco (05) anos	4,00

3 PERPETUIDADE

a) De sepultura rasa.....	7,00
b) De jazigo qualquer tipo	10,00
c) <u>Prorrogação de Prazos</u>	
- Sepultura rasa (Adulto)	8,00
- Sepultura rasa (menor)	4,00

4 EXUMAÇÃO

a) Após cinco (05) anos	10,00
b) Para entrada, retirada ou remoção de ossada	10,00

5 CONSTRUÇÃO DE MAUSOLEU OU JAZIGOS

a) Sepultura rasa	10,00
b) Jazigo ou Mausoléu diversos tipos	20,00

T A B E L A - IV

IV - HABITE-SE E OUTRAS TARIFAS

1 - Imóveis de alvenaria, até 30 m2.....	4,00
--	------

2 - Imóveis de alvenaria, de 31 m2 diante	8,00
3 - imóveis de alvenaria p/ cômodo ou Apartamento	2,00
4 - Outros imóveis não incluídos acima, até 30 m2	2,00
5 - Outros Imóveis não incluídos (acima de 31 m2	4,00
6 - Quaisquer outros tipos de construção por m2	1,00

TABELA - V

V - PELO USO DE TRAPICHE OU PONTO PÚBLICO COM E/OU SEM COBERTURA

a) Embarcação de grandes calado, por mês ou fração	15,00
b) Embarcação de médio calado, por mês ou fração	10,00
c) Embarcação de pequeno calado, por mês ou fração	5,00
d) Outras não classificadas, por mês ou fração	2,00
e) Pelo embarque e desembarque de volumes diversos p/ unidade	1,00
f) Pelo embarque e desembarque de material pesado e inflamável, para cada grupo ou recipiente	2,00
g) Por qualquer outro tipo não incluído nas alíneas acima	1,00